



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO –
IF BAIANO

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) constitui-se em órgão de assessoramento ao Conselho Superior (CONSUP), à Reitoria e aos Diretores Gerais para a formulação e o acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente do IF Baiano.

Parágrafo Único. Os assuntos tratados pelo presente regimento da CPPD têm fulcro nas seguintes normas:

- I - Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987;
- II - Portaria MEC Nº 475, de 26 de agosto de 1987;
- III - Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e
- IV - Regimento Geral do IF Baiano, aprovado pela Resolução Nº 19, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º A CPPD será constituída de:

- I - um Comitê Central, instalado na Reitoria do IF Baiano; e
- II - um Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD), por *Campi* do IF Baiano.

Art. 3º A CPPD ficará vinculada administrativamente da seguinte forma:

- I - o Comitê Central à Reitoria; e
- II - o NPPD à Direção de seu respectivo *Campus* e ao Comitê Central.

DO REGIMENTO

Art. 4º Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da CPPD e à execução dos seus serviços acadêmico-administrativos.

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Comitê Central e os NPPDs serão formados por colegiados que terão a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência; e

III - Secretaria.

§ 1º O colegiado do Comitê Central será constituído pelos Presidentes dos NPPDs.

§ 2º A composição do Comitê Central será eleita pelos membros do Comitê.

Art. 6º Os NPPDs serão constituídos por 6 (seis) docentes, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes eleitos pelos pares em cada *Campus*;

§ 1º O docente, para participar na condição de candidato titular e/ou suplente ao colegiado do NPPD, deverá pertencer ao quadro efetivo dos *Campi* do IF Baiano.

§ 2º Os NPPDs serão criados com no mínimo 3 (três) docentes titulares.

§ 3º A composição (presidência, vice-presidência e secretaria) do NPPD será designada pelos próprios membros de cada Núcleo e o mandato durará 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Cada NPPD receberá apoio logístico da Direção Geral do seu respectivo *Campus*.

§ 5º Ao colegiado de cada NPPD serão destinadas 4 (quatro) horas semanais para realizarem as reuniões ordinárias, tendo estas como local definido o seu *Campus* correspondente.

§ 6º As horas destinadas às reuniões do NPPD deverão constar em ata e, quando couber, registradas no Boletim Semanal.

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS NPPDs

Art. 7º A eleição dos representantes dos NPPDs será feita através do voto direto e secreto dos docentes.

Art. 8º A eleição dos NPPDs será convocada pelo Reitor por meio de edital publicado com antecedência mínima de sessenta (60) dias, antes do término do mandato vigente.

§ 1º O Edital conterà:

- I - as vagas a serem preenchidas;
- II - o local, data e o horário da eleição;
- III - a composição da Comissão Eleitoral que deverá ser constituída pelo Reitor;
- IV - o período dos mandatos; e
- V - outras especificações eleitorais.

§ 2º A homologação do resultado da eleição ficará a cargo do Reitor para posterior emissão de Portaria de designação da CPPD.

Art. 9º A vigência do mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, podendo os membros se candidatarem à reeleição:

I - na ausência de candidato (s) em quaisquer dos *Campi*, o Diretor Geral do *Campus* indicará os membros para compor o NPPD;

II - objetivando valorizar a experiência adquirida pelos membros da CPPD e garantir a renovação da mesma, poderá ser mantida até 1/3 dos membros atuais através do processo eleitoral.

Art. 10. São requisitos para ser candidato à CPPD:

- I - ser servidor docente do quadro efetivo do IF Baiano;
- II - ser lotado e estar em exercício no *Campus* para o qual deseja concorrer;
- III - não estar à disposição de outro órgão ou licenciado a qualquer título por mais de 06 (seis) meses;
- IV - não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;
- V - não ser servidor docente inativo;
- VI - não se encontrar respondendo a processo administrativo disciplinar em qualquer das instâncias administrativas;
- VII - não ocupar cargo de direção; e
- VIII - não ser membro de outra Comissão Permanente.

Art. 11. São eleitores, para escolha dos membros da CPPD, os servidores docentes do quadro efetivo, excetuando-se:

- I - servidores à disposição de outros órgãos;
- II - servidores de outros órgãos à disposição do *Campus* ou da Reitoria; e
- III - servidores inativos.

DA VACÂNCIA

Art.12. Nos casos de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 1º Na ausência de suplentes do NPPD, o Diretor Geral, excepcionalmente, indicará um docente para preenchimento das vagas no prazo de 5 (cinco) dias para a conclusão do mandato vigente.

§ 2º Da vacância da presidência do NPPD, novamente a composição (presidência, vice-presidência e secretaria) será designada pelos próprios membros de cada Núcleo.

Art. 13. São atribuições da CPPD prestar assessoramento ao CONSUP, à Reitoria e Direções Gerais do IF Baiano, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;

VII - apreciar e expedir parecer em processos concernentes às solicitações de horário especial para servidor docente estudante;

VIII - apreciar e expedir parecer em processos concernentes às solicitações e proposições de alterações no Regimento Interno da CPPD; e

IX - realizar estudos para subsidiar a implantação ou o desenvolvimento de programas de capacitação para o pessoal docente.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do Comitê Central:

I - reunir-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente e/ou da maioria de seus membros;

II - apreciar e emitir parecer sobre as matérias e processos constantes da pauta da reunião e encaminhar à Reitoria para homologação;

III - desenvolver estudos, análises e propostas visando à fixação, aperfeiçoamento e modificação da Política de Pessoal Docente e sugerir medidas para alcançá-los;

IV - apreciar e emitir parecer sobre questões relativas à Política de Pessoal Docente que lhes forem encaminhadas pela Reitoria;

V - orientar os NPPDs na aplicação da Política de Pessoal Docente explicitada nos documentos legais e nas normas específicas do IF Baiano;

VI - rever e atualizar as normas gerais de funcionamento a serem adotadas pelos NPPDs e orientá-los quanto aos critérios na aplicação dessas normas, no exercício de suas competências;

VII - manter intercâmbio com as CPPDs de outras Instituições Federais de Ensino Superior, quando for necessário;

VIII - requerer à Reitoria, mediante justificativa, a designação de especialistas para assessorar o Comitê Central;

IX - propor ao Reitor, por deliberação de metade mais um de seus membros titulares, a reformulação do presente Regulamento, sempre que julgar necessário;

X - analisar e acompanhar, quando couber, os recursos às matérias e processos que tenham sido solicitados;

XI - pronunciar-se sobre os pareceres emitidos pelos NPPDs dos *Campi*, quando persistir discordância no parecer, após o recurso solicitado pelo docente; e

XII - baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do Comitê Central e dos NPPDs.

Art. 15. São atribuições do NPPD de cada *Campus*:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros;

II - analisar e emitir parecer sobre as matérias e processos de servidores docentes do respectivo *Campus*.

III - encaminhar ao Núcleo de Apoio de Gestão de Pessoas (NAGP), os processos apreciados, instruídos dos respectivos pareceres, para encaminhamento à Reitoria;

IV - pronunciar-se sobre matérias e questões da Política de Pessoal Docente, relacionadas com o respectivo *Campus*, que lhes forem submetidas pelo Comitê Central do IF Baiano;

V - encaminhar, ao Comitê Central, sugestões sobre o aperfeiçoamento e/ou alterações da Política de Pessoal Docente, bem como de medidas que concorram para a melhoria da atuação da CPPD;

VI - requerer ao Diretor-Geral do *Campus*, mediante justificativa, e por meio do Comitê Central, designação de especialistas para assessorar o NPPD; e

VII - propor ao Comitê Central normas de funcionamento dos NPPDs, bem como, se

necessário, suas alterações.

Art. 16. São atribuições do Presidente do Comitê Central:

- I - representar a CPPD no âmbito do IF Baiano ou fora dele;
- II - dirigir os trabalhos do Comitê Central, observando e fazendo cumprir este Regulamento;
- III - tornar público o cronograma de reuniões ordinária anual;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Central, bem como as reuniões conjuntas dos NPPDs;
- V - presidir as reuniões;
- VI - apurar votos, votar, nos casos e na forma prevista neste Regulamento;
- VII - proclamar os resultados do julgamento dos processos;
- VIII - fazer uso do voto de qualidade, para desempate;
- IX - designar grupos de estudos para análise de matérias específicas;
- X - divulgar as decisões do Colegiado;
- XI - comunicar aos Diretores Gerais as datas das reuniões para a liberação dos membros titulares e suplentes do Comitê Central de suas atividades acadêmicas neste período;
- XII - apresentar à Reitoria relatório anual das atividades da CPPD no exercício anterior;
- XIII - acompanhar e tomar as providências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê Central; e
- XIV - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê Central.

Art. 17. São atribuições do Vice-Presidente do Comitê Central:

- I - assumir as atribuições do Presidente do Comitê Central nas suas faltas ou impedimentos;
- e
- II - cumprir outras tarefas, delegadas pelo Presidente do Comitê Central, inerentes a sua função.

Art. 18. São atribuições do Presidente de cada NPPD:

- I - representar o Núcleo que preside junto ao Comitê Central;
- II - dirigir os trabalhos de seu Núcleo, observando e fazendo cumprir este Regulamento e as normas que regem seu funcionamento;
- III - tornar público o cronograma de reuniões ordinária anual;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do seu Núcleo, presidi-las, apurar votos e votar nos casos e na forma prevista neste Regulamento;

V - fazer uso do voto de qualidade para desempate;

VI - distribuir, para exame dos membros do respectivo Núcleo, os processos que exijam parecer ou pronunciamento;

VII - apresentar à Direção-Geral o cronograma anual das reuniões ordinárias, e comunicar, quando houver, às reuniões extraordinárias;

VIII - apresentar anualmente ao Presidente do Comitê Central, relatórios das atividades do Núcleo, no exercício imediatamente anterior; e

IX - praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento do respectivo Núcleo.

Art. 19. São atribuições do Vice-Presidente do NPPD:

I - assumir as atribuições do Presidente do NPPD nas suas faltas ou impedimentos;

II - cumprir outras tarefas, delegadas pelo Presidente do NPPD, inerentes a sua função.

Art. 20. São atribuições dos(as) Secretários (as) do Comitê Central e dos NPPDs:

I - lavrar as atas das reuniões;

II - manter o controle atualizado de todos os processos;

III - manter os arquivos organizados e atualizados;

IV - receber e expedir correspondências e documentos;

V - controlar a frequência dos membros nas reuniões;

VI - providenciar os materiais e serviços necessários ao bom funcionamento do Comitê Central e NPPDs; e

VII - cumprir as demais tarefas inerentes a sua função e a pedido do Presidente.

Art. 21. São atribuições dos membros:

I - pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IF Baiano;

II - assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participar;

III - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - executar outras atividades inerentes à função ou que lhes venham a ser atribuídas pelo presidente da CPPD;

V - comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos, justificando ausências com prazo de 5 (cinco) dias de antecedência; e

VII - solicitar, quando necessário, a vista de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos ou requisitar informações nos âmbitos jurídico e técnico da Reitoria do IF Baiano, quando relacionados aos processos em discussão.

Art. 22. São atribuições do suplente:

I - participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando convocado pelo Presidente;

II - substituir o membro titular da CPPD em suas eventuais ausências ou em licenciamentos a qualquer título; e

III - receber as atribuições delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Para as substituições superiores a 30 (trinta) dias, a carga horaria destinada a CPPD, de que trata o Art. 6º, deverá constar no seu plano e/ou relatório de trabalho.

DO FUNCIONAMENTO DA CPPD

Art. 23. As atividades dos membros na CPPD deverão ser privilegiadas quando da distribuição dos encargos docentes visando a uma compatibilização de horários, exceto aulas.

Art. 24. As deliberações da CPPD serão tomadas com a presença exclusiva de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos de todos os membros.

§ 2º A todas as deliberações aplica-se o princípio da publicidade, moralidade, impessoalidade e legalidade.

Art. 25. Perderá o mandato o membro do NPPD que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas sem justificativa, ou justificadamente a 4 (quatro) reuniões do total de reuniões, no período de 1 (um) ano.

§ 1º Não se consideram inclusas no disposto no *caput* faltas decorrentes de férias e licenças com ausência menor que 3 meses previstas na legislação.

§ 2º Os casos de ausência com prévia comunicação e as capituladas no parágrafo 1º, o Presidente convocará o suplente.

§ 3º Casos omissos nesse artigo e seus parágrafos, serão decididos pelos membros dos NPPDs.

Art. 26. Perderá o mandato o membro do Comitê Central que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou justificadamente a 3 (três) reuniões do total de reuniões, no período de 1 (um) ano.

§ 1º Não se consideram inclusas no disposto no *caput* faltas decorrentes de férias e licenças

com ausência menor que 3 meses previstas na legislação.

§ 2º os casos de ausência com prévia comunicação e as capituladas no parágrafo 1º, o Presidente convocará o suplente.

§ 3º casos omissos nesse artigo e seus parágrafos, serão decididos pelos membros do Comitê Central.

Art. 27. Das deliberações e pareceres da CPPD, tanto na instância dos NPPDs quanto do Comitê Central, caberão recursos em grau de revisão, à própria CPPD, desde que acrescentados novos elementos ao processo que possam substanciar alteração no posicionamento já adotado.

Art. 28. A CPPD disporá de suporte administrativo, espaço físico e apoio técnico para seus trabalhos.

Parágrafo Único. Para o funcionamento da CPPD é necessário: sala com armários para armazenamento de documentos e processos; computador; mesa de reunião; internet; impressora; ramal telefônico; Auxiliar/Assistente/Técnico Administrativo.

Art. 29. A CPPD contará com apoio administrativo e técnico no seu âmbito de atuação para as seguintes atividades:

- I - assistência e assessoramento direto aos membros da CPPD;
- II - coleta de informações para consecução de objetivos e metas da CPPD;
- III - atualização sobre a legislação e protocolos da CPPD; e
- IV - tramitação de processos.

DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 30. Os NPPDs se reunirão, ordinariamente, seguindo cronograma anual previamente organizados e aprovados na primeira reunião dos membros dos núcleos e publicado aos pares, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu Presidente ou por requerimento pela maioria dos seus membros.

§1º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 31. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório. Eventuais ausências sem prévia comunicação deverão ser justificadas na reunião subsequente e constarão nas atas.

Art. 32. Nas reuniões será exigido *quorum* de maioria simples (metade dos membros mais um).

Art. 33. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I - expediente;

II - ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á a discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

I - pareceres e relatórios;

II - propostas ou requerimentos; e

III - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 34. O Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único. O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 35. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 36. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Parágrafo Único. Por solicitação do Presidente ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

DAS ATAS

Art. 37. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será distribuída aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final.

Parágrafo Único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo Presidente e pelos membros presentes.

Art. 38. Na ata das reuniões da Comissão deverão constar:

I - a relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas;

II - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;

III - o expediente;

IV - o resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;

V - as declarações de votos se houver, as quais deverão ser transcritas na íntegra; e

VI - todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 39. As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, em livro especial, cujas folhas serão numeradas em sequência e rubricadas pelo Presidente, devendo constar do mesmo os respectivos termos de abertura e encerramento.

DO FUNCIONAMENTO PROCESSUAL

Art. 40. Os processos a serem analisados pelos NPPDs serão entregues e protocolados junto ao NAGP para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo Único. Os processos a serem analisados nas reuniões ordinárias deverão ser entregues ao NPPD com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Os processos que não atenderem ao prazo serão analisados na reunião ordinária subsequente.

Art. 41. O membro deverá declinar de votação e análise de processo quando o beneficiário for o próprio, seu cônjuge, seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau ou por razões de foro íntimo.

Parágrafo Único. Salvo a hipótese do *caput* desse artigo nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

Art. 42. A sistemática de exame dos processos pela NPPD considerará a comunicação do parecer, sua discussão, solicitação de pedido de vistas e será regulamentada pelo Núcleo.

Art. 43. Processo cujas informações sejam insuficientes para análise, retornarão à unidade de origem para que sejam acrescentadas informações complementares e/ou instrução documental, por intermédio do NAGP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os membros titulares da CPPD terão direito à registrar 04 (quatro) horas semanais no Plano Individual de Trabalho (PIT).

§ 1º Os membros suplentes terão direito às mesmas prerrogativas que os titulares quando da sua substituição no que concerne à carga horária, devendo registrá-la nos RITs e/ou outros documentos internos de controle de atividade docente.

§ 2º Para o registro da carga horaria referente a substituição na CPPD, o membro suplente deverá contabilizar por reunião.

Art. 45. Fica facultada à CPPD, a determinação de diligências e providências necessárias ao

desempenho de suas atribuições e atividades principais.

Art. 46. Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Comitê Central.